



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92 /2015

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
PROCCOLO Nº 113 / 2015  
Data 10, 11, 15 hora 15:30  
Recebido por Donalva

*“Dispõe sobre a possibilidade de nomeação de servidor público municipal para o exercício interino das funções de Secretário Municipal no caso de vacância ou por motivos de licença do titular da pasta”.*

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art.1º** - No caso de vacância do cargo de Secretário Municipal ou de gozo de licença pelo titular da pasta, fica autorizada a nomeação de servidor público, efetivo ou comissionado, para o exercício interino das funções de Secretário Municipal.

**§1º** No exercício da função interina, poderá o servidor optar pelo recebimento do subsídio do secretário municipal ou de adicional, a título de gratificação, em valor equivalente a 50% do subsídio de secretário municipal.

**§2º** O Recebimento da remuneração, nos termos previstos no § 1º, fica condicionado ao efetivo exercício das funções de Secretário Municipal de forma interina.

**§ 3º** Durante o período de exercício interino das funções, fica o servidor subrogado em todos os deveres inerentes ao cargo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 09 de novembro de 2015.

~~APROVADO em discussão  
por naix nota a 200  
Sala das Sessões 23/11/2015  
Ass. Donalva  
Presidente~~

  
**ROBSON RODARTE LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

~~REJEITADO em única discussão  
por naix nota a 200  
Sala das Sessões 23/11/2015  
Ass. Donalva  
Presidente~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### MENSAGEM

Pains, 09 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº	113 / 2015
Data	10 / 11 / 15 hora 15:40
Recebido por	<i>[Assinatura]</i>

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que **“Dispõe sobre a possibilidade de nomeação de servidor público municipal para o exercício interino das funções de Secretário Municipal no caso de vacância ou por motivos de licença do titular da pasta”**

Trata-se de projeto de Lei Complementar que visa regulamentar, no âmbito do Município de Pains/MG, o exercício interino das funções de Secretário Municipal no caso de vacância do cargo ou de licença do titular da pasta.

Na medida em que o Secretário Municipal apresenta-se como agente político, responsável pelo auxílio direto do Prefeito Municipal na tomada de decisões inerentes a cada uma das pastas, não se pode conceber a paralisação dos serviços, mesmo que no gozo de benefícios legalmente previstos pelo titular da pasta.

O presente Projeto de Lei, portanto, tem como objetivo assegurar que, mesmo diante da vacância do cargo ou de licença do Secretário Municipal, haja continuidade das funções da pasta em sua plenitude, garantindo a máxima efetividade na prestação dos serviços públicos.

Há que se observar, ademais, que o exercício interino das funções apresenta-se como medida de economicidade, pois evita a duplicidade de remuneração nos casos ora previstos. De qualquer forma, considerando que caberá ao servidor nomeado de forma interina a subrogação de todos os deveres inerentes a pasta, deve haver a respectiva contraprestação financeira, por meio do pagamento, durante o exercício das funções, do subsídio do secretário ou, caso seja opção do servidor, de gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos secretários.

Assim, submete-se a essa eg. Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar, requerendo a tramitação **em caráter de urgência**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

**ROBSON RODARTE LOPES**  
Prefeito Municipal

**Exmo.**  
**Sr. Vereador**  
**PAULO DE TARSO FARIA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 240/2015

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Pareceres Favoráveis ao Projeto de Lei Complementar  
Nº. 092/2015.

Data: 17 de dezembro de 2015.

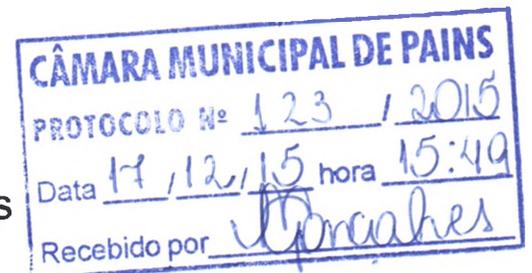
Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exma., para o vosso conhecimento e dos demais Vereadores desta casa, parecer jurídico favorável à aprovação do projeto de lei complementar nº. 92/2015, bem como cópia de consulta Nº. 771.253 do TCE/MG em que permite a criação de gratificação ao cargo comissionados.

Acreditando ter esclarecidas as dúvidas sobre o projeto para que possam votar favoravelmente à sua aprovação, despeço-me com as cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**ROBSON RODARTE LOPES**  
Prefeito Municipal



Exmo.  
Sr. Vereador  
**PAULO DE TARSO FARIA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG